



**CONTRATO UB 051/2023**, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte**, aqui denominada **URBEL e CRIATIVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, para o fornecimento de tampão e pré-moldados para obras de drenagem no assentamento de interesse social Maria Tereza, sob as cláusulas e condições seguintes:

IJ N.º 01.2023.23000103

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, Claudius Vinicius Leite Pereira, e, como **CONTRATADA**, **CRIATIVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 19.994.997/0001-70, com sede em Caeté/MG, neste ato representada por seu representante legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

É objeto deste Contrato a *execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, do fornecimento de tampão e pré-moldados para obras de drenagem no assentamento de interesse social Maria Tereza, em decorrência do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 002/2023*, segundo proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato, é de **R\$ 21.406,96 (vinte e um mil quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA**

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito nº \_\_\_\_\_, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.



#### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes do Tesouro Municipal (ROT), por meio do Fundo Municipal de Saneamento, a serem alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme dotações orçamentárias para o exercício 2023 de números:

**2704.1100.16.482.225.1231.0005.449051.03.1.759.000 - CO:0000**

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA EXECUÇÃO

- 6.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **90 (noventa) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.
- 6.2 O prazo para a execução do fornecimento ora contratados é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço/Fornecimento, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1 Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas as exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.
- 7.2 O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.
- 7.2.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto fornecido e o período de realização.
- 7.2.2. Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no **subitem 7.2** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
- 7.2.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 7.3 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF-UB) da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.



#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 002/2023**:

- 8.1 Atender todos os pedidos de fornecimento durante a vigência do contrato.
- 8.2 Fornecer os materiais de acordo com o objeto contratado, em perfeitas condições de qualidade.
- 8.3 Efetivar o fornecimento conforme previstos no Termo de Referência.
- 8.4 Responsabilizar-se pelo transporte do produto, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega e pela manutenção do bom estado de conservação e limpeza, visando qualidade no fornecimento e o atendimento às especificações técnicas de cada produto.
- 8.5 Providenciar a imediata correção das irregularidades, quando houver, apontadas pelo fiscal, quanto à execução do fornecimento.
- 8.6 Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer irregularidade ou deterioração e procedendo a substituição sempre que for o caso.
- 8.7 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, responsabilizando-se, inclusive, por falhas, erros ou omissões e seus custos financeiros.
- 8.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de seu preposto ou a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.9 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.
- 8.10 Substituir integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências do fornecimento, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais.
- 8.11 Corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer dos itens do objeto que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de qualquer ato de responsabilidade da empresa, tais como no transporte ou outro, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 8.12 Permitir e facilitar, à fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção dos itens relacionados ao objeto contratado, em qualquer necessidade, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.



- 8.13 Submeter-se às normas e determinações do município, no que se referem ao fornecimento de materiais.
- 8.14 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao fornecimento, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações a que houver dado causa.
- 8.15 Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no desempenho do fornecimento ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do município.
- 8.16 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados.
- 8.17 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas e durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 8.18 Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.19 Manter preposto com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários na entrega do material.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- 9.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para entrega dos produtos, com clareza e conforme especificado no Termo de Referência.
- 9.2 Preparar, instruir e efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos produtos com as devidas retenções legais, observadas as condições de pagamento previstas no Termo de Referência.
- 9.3 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto da contratação.
- 9.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, do contrato e do edital de licitação.
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.
- 9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.
- 9.7 Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016, precedida da apresentação de justificativa, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **“Planilha de Orçamento”** (constante do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 002/2023), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicado o **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – DI - Materiais**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O local e prazo de entrega dos materiais serão conforme estabelece o **Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 002/2023**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O objeto deste contrato será recebido provisória e definitivamente conforme estabelece o **Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 002/2023** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado considerando tratar de fornecimento de bens, de natureza comum, os quais pretende ser fornecidos diretamente pela contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas contratuais, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se além das sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/1993 n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 15.113/2013 e no decreto de regulamentação da modalidade pregão eletrônico - Decreto n.º 17.317/2020, às seguintes penalidades:



15.1 **Advertência;**

15.2 **Multa, nos seguintes percentuais:**

- I . multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove por cento) correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II . multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- III . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV . multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;
- V . multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

15.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

15.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

15.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

15.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão do fornecimento contratado, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento do fornecimento, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:



- 15.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 15.2.5.2 a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 15.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido no fornecimento;
- 15.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 15.3 **Impedimento de licitar e contratar**, com o conseqüente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) do Município de Belo Horizonte nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 15.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 15.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.
- 15.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 15.8 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.9 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.10 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.
- 15.11 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.



- 15.11.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 15.13 As sanções previstas nesta **cláusula Décima Sexta** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

O Gestor do Contrato poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

- 16.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 15.113/2013.
- 16.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **cláusula Décima Sexta deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas nos art. 80 e art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto n.º 15.113/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:
- 17.1.1 o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos produtos contratados;
- 17.1.2 o decurso de seu prazo de vigência;
- 17.1.3 o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002; e
- 17.1.4 a sua rescisão unilateral.
- 17.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 17.1.2 e 17.1.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente ao fornecimento efetivamente executado e aproveitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será realizada na forma do Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 002/2023.

- 19.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pelo fornecimento avençado.
- 19.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 20.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 20.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 20.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 20.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o Edital URBEL/SMOBI 002/2023 - PE | Plano de Obras: 2237:N-U-URB-18  
Assessoria de Licitações e Gestão de Processos | Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte  
Avenida do Contorno, n.º 6.664 – Savassi CEP: 30.110-928 Belo Horizonte - MG



cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

- 20.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30(trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 20.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 20.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 20.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 20.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 20.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 20.7 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 20.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 20.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.
- 20.10 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; no Decreto n.º 17.317 de 30 de março de 2020; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; na Lei n.º 10.936/2016; no Decreto n.º 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 002/2023**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.

[Redacted Signature]

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

[Redacted Signature]

Diretor de Projetos e Obras

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

[Redacted Signature]

**CRIATIVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

2